



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo <sup>49</sup>  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 667 DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

(Autoriza o Poder Executivo a aceitar títulos e proceder à compensação de créditos e dá outras providências)



JOAQUIM SEVERINO MARTINS- Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 32/75 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar como pagamento pela venda de bens municipais, Notas Promissórias devidamente endossadas e registradas na forma da Lei:

Parágrafo Único- As notas promissórias a que se refere este artigo não poderão ser emitidas para vencimento com prazo superior a 12 (doze) meses.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a Proceder à compensação de créditos junto à Administração Municipal, referentes a fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, com créditos tributários do Município, bem como pela alienação de Bens Municipais.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Diretoria de Administração, para fins de registro e publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 29 de Setembro de 1975.

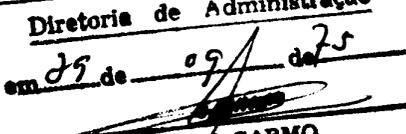
  
JOAQUIM SEVERINO MARTINS  
(Prefeito Municipal)

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.-

**P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO**

Diretoria de Administração

em 29 de 09 de 75

  
ELIAS DO CARMO  
DIRETOR